



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**.

1.O **ASSINANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de instalação.

1.1. Os serviços ora adquiridos pelo **ASSINANTE**, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item 1.3 abaixo transcrito.

1.2. O **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus nos planos de 50, 100, 200, 300, 500, 700 e 1000 MB (Mega Bytes) na tecnologia **FIBRA ÓPTICA**, ao benefício de isenção na taxa de instalação, ao passo que os clientes não sujeitos a permanência mínima pagarão o valor integral da taxa de instalação que corresponde a R\$700,00 (Setecentos reais).

1.3. Portanto, o **ASSINANTE** usufruirá de um benefício no importe de R\$700,00 (Setecentos reais), nos planos de 50, 100, 200, 300, 500, 700 e 1000 MB (Mega Bytes) na tecnologia **FIBRA ÓPTICA**.

1.4. Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo:

- nos planos de 50, 100, 200, 300, 500, 700 e 1000 MB (Mega Bytes) na tecnologia **FIBRA ÓPTICA**, o rompimento antecipado, com até 1 (um) mês de uso, atingirá R\$699,93 (Seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos); 2 (dois) meses, R\$641,66 (Seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos); 3 (três) meses, R\$583,33 (Quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); 4 (quatro) meses, R\$525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais); 5 (cinco) meses, R\$466,66 (Quatrocentos e sessenta e seis

reais e sessenta e seis centavos); 6 (seis) meses, R\$408,33 (Quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos); 7 (sete) meses, R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais); 8 (oito) meses, R\$291,66 (Duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos); 9 (nove) meses, R\$233,33 (Duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); 10 (dez) meses, R\$175,00 (Cento e setenta e cinco reais); 11 (onze) meses, R\$116,66 (Cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); 12 (doze) meses, R\$58,33 (Cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;

b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

2.1. A adesão do **ASSINANTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do Assinante como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Juazeiro do Norte, 31 de janeiro de 2023

SUNO TELECOM LTDA